

PROPOSTA DE EMENDAS LEGISLATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, que sejam deliberadas as emendas legislativas ao Projeto de Lei nº 34/2026, conforme a redação e justificativa a seguir:

Emenda modificativa:

Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 34/2026, nos seguintes termos:

Como consta atualmente:

“**Art. 6º** Os animais esterilizados, pelos meios estabelecidos na presente Lei, serão devidamente tatuados ou microchipados, para posterior identificação.”

Passará a ser:

“**Art. 6º** Os animais esterilizados por meio dos programas de esterilização realizados ou custeados pelo Município serão identificados mediante tatuagem, podendo, preferencialmente, ser utilizados microchips para posterior identificação, conforme critérios técnicos e disponibilidade operacional definidos pelo Poder Executivo.”

Emenda aditiva:

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.952/2009, na redação proposta pelo Projeto de Lei nº 34/2026, nos seguintes termos:

“**Parágrafo único.** A implementação da identificação por microchipagem observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação automática de despesas, cargos ou estruturas administrativas.”

Justificativa

As emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 34/2026 têm por objetivo aperfeiçoar a proposta legislativa, conferindo maior segurança jurídica, clareza normativa e compatibilidade com a realidade administrativa do Município, sem afastar a finalidade modernizadora pretendida pelo autor do projeto.

1. Emenda Modificativa – Delimitação do alcance da identificação por microchipagem

A redação original do Projeto de Lei nº 34/2026 prevê que os animais esterilizados serão “devidamente tatuados ou microchipados”, sem delimitar expressamente o universo de incidência da norma.

Tal redação pode gerar dúvidas interpretativas quanto à eventual obrigatoriedade de identificação de todos os animais esterilizados no Município, inclusive aqueles submetidos a procedimentos particulares, extrapolando o objetivo inicialmente apresentado pelo autor.

Os esclarecimentos prestados posteriormente pelo proponente indicam que a intenção do projeto restringe-se aos animais submetidos aos programas públicos de esterilização vinculados às políticas municipais já existentes, não impondo obrigação universal aos tutores ou aos estabelecimentos privados.

A presente emenda incorpora expressamente esse entendimento ao texto legal, delimitando o alcance da norma aos programas realizados ou custeados pelo Município.

Além disso, a substituição da expressão “ou microchipados” pela redação segundo a qual a identificação ocorrerá mediante tatuagem, podendo, preferencialmente, ser utilizados microchips, reconhece a microchipagem como instrumento de modernização gradual das políticas públicas, sem inviabilizar campanhas já existentes nem impor imediata substituição do método atualmente empregado.

2. Emenda Aditiva – Vedação à criação automática de despesas

Embora o parecer jurídico tenha concluído pela inexistência de vício de iniciativa, a justificativa do projeto menciona benefícios relacionados ao controle administrativo, rastreabilidade e aprimoramento da gestão pública.

Diante disso, revela-se prudente explicitar que a implementação da microchipagem observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação automática de despesas, cargos ou estruturas administrativas.


A medida reforça a segurança jurídica da proposição, preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo e afasta interpretações que possam atribuir à alteração legislativa efeitos financeiros imediatos não previstos pelo legislador.


Conclusão

As emendas apresentadas não descaracterizam a proposta original, mas promovem seu aperfeiçoamento técnico e jurídico, conferindo maior precisão ao texto normativo e compatibilizando a inovação tecnológica pretendida com a capacidade administrativa e financeira do Município.

Tais ajustes mostram-se compatíveis com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e responsabilidade na gestão pública.

Castro, 10 de junho de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro, Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 11/06/2026 13:45:20 -03:00  **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO


Vereadora


Assinado eletronicamente por:
ALDORI JOSÉ CORSO
Data: 11/06/2026 13:47:23 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Dr. Aldori

Vereador

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 11/06/2026 14:28:40 -03:00  **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Investigador Ricardo

Vereador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G2MUK-RFA7H-BQSKZ-24DRS

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 11/06/2026 13:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.173	Lat: -24,225100 Long: -49,673800 Precisão: 4401 (metros)
Autenticação	fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
0Zu2g2L6FBtmQ/+86DoWh/5Gktj01s1jajKoCSCIjjM=	
SHA-256	

- ✓ ALDORI JOSÉ CORSO em 11/06/2026 13:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.173	Não disponível
Autenticação	aldori@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
7Qw+YIbBGa36OkSaDjM/fcYyiaZumqG0UqPJmcpv9c=	
SHA-256	

- ✓ Ricardo dos Santos em 11/06/2026 14:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.173	Não disponível
Autenticação	ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
8PHtVJhggyszjma6AScF5Ojn8wsw7Iz2edCU3u3pygYk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/G2MUK-RFA7H-BQSKZ-24DRS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>